



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 515/2009

DE 30 DE ABRIL DE 2009.

**“ Dispõe sobre a autorização a doação de imóvel do Município a empresa, mediante condições que especifica e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal, Professor GERSON ROSA DE MORAES, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Skalla Móveis e Estilo, de propriedade do Sr. Cleber Rabelo de Moura, portador do Rg. Nº. 2477.861-SSP/GO, e portador do CPF nº. 418.613.611-49, parte do imóvel localizado no lote 01, quadra 12, constituído por um terreno com área total de 5.750,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), matriculada sob o nº 52.933, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças.

§ único – A parte a ser doada é de 1.100.m<sup>2</sup> (hum mil e cem metros quadrados).

Art. 2º - A presente doação tem por objetivo possibilitar a construção e funcionamento de uma indústria de móveis, e deverá ser formalizada mediante a lavratura da correspondente escritura pública.

Art. 3º - A doação somente poderá ser efetuada à referida empresa, desde que ela não esteja instalada em imóvel (terreno) próprio, que não possua qualquer outro imóvel na época da doação dentro do município de Pontal do Araguaia- MT.

Art. 4º - A donatária não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel, salvo casos de penhorabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º - A empresa donatária deverá edificar a sua sede no terreno concedido, iniciando a construção no prazo de noventa dias e concluindo-a no prazo de um ano, a contar da data da publicação desta Lei; podendo dito prazo ser dilatado em até doze meses, mediante requerimento e justificativa da empresa.

Art. 7º - A edificação de benfeitorias não outorga a donatária o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 8º - As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art.9º - A empresas beneficiada com a presente Lei fica obrigadas a construir muros e passeios públicos (calçadas), onde a municipalidade assentar guias e sarjetas e possuir vias asfaltadas, de acordo com as determinações da municipalidade.

**Parágrafo único** - O modelo e altura dos muros ficarão a critério da empresa e o modelo das calçadas será padronizado na extensão das quadras e de conformidade com os padrões estipulados pelos órgãos competentes, os quais serão fornecidos pela municipalidade.

Art. 10 - A donatária ou seus sucessores não poderão mudar o fim a que se destina, isto é, não poderão alterar o uso prometido, ou desviarem-no de sua finalidade contratual.

Art.11 - Na hipótese de transferência da empresa para outro município ou no caso de alienação da empresa que obteve os favores desta lei, ou ainda, no caso de deixar de exercer suas atividades no imóvel, abandonando o prédio ou encerrando suas atividades em razão da extinção da empresa-donatária, a área doada retornará ao patrimônio municipal, observando a indenização por benfeitorias realizadas pela donatária.

Art. 12 - As despesas com escrituração do imóvel em nome da empresa donatária, ficará por conta dela.

**GERSON ROSA DE MORAES**  
Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT, em 30 de abril de 2009.**

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

ESTADO DE MATO GROSSO





# 1º Serviço Notarial e Registral

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

VALDON VARJÃO  
Tabelião Vitalício

DANILO VARJÃO ALVES  
Tabelião Substituto

Matrícula

52.933

Ficha

52.933

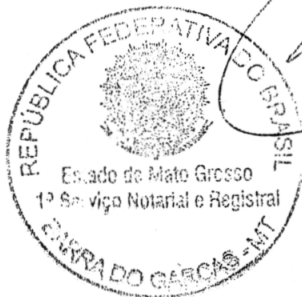


Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

## IMÓVEL

Um lote de terras, situado na zona urbana da cidade de Pontal do Araguaia-MT, comarca de Barra do Garças, com a área de **5.750,00 m<sup>2</sup>** (cinco mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), destacada do loteamento Araguaia Center, denominado **Lote 01 (um), Quadra: 12 (doze)**, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente com a Rua "2," medindo 74,00 metros; lado direito dividindo com a Rua "1", medindo 77,71 metros; lado esquerdo dividindo com a Rua Manoel Alves da Silva, medindo 77,71 metros; fundo dividindo com área desmembrada da matrícula nº **44.212**, lote 01, medindo 74,00 metros. Tudo conforme Memorial Descritivo e mapa datados de 02/05/2008 assinados pelo R. T. Sávio Gomes Vilela, CREA- 9163-TD, pago ART nº 33M 372308, autenticado. Originário da matrícula nº **44.212** Lº 02- Registro Geral desta comarca. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.670/0001-67, estabelecida na Avenida Ministro João Alberto, nº 173, Setor João Rocha, no município de Pontal do Araguaia-MT, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerson Rosa de Moraes CPF nº 137.430.401-82, conforme termo de Posse nº 006/05 datado de 01/01/2005, e Ofício nº 094/GP/2008 emitido em 09/04/2008. Desmembramento protocolado sob o nº **121.087 matrícula nº 52.933**, livro 1-G de ordem. Emolumentos: Isento conforme lei estadual. Barra do Garças, 28 de abril de 2008. Eu Ricardo Tabelião (o) Substituta (o) assino. Eu \_\_\_\_\_ Oficial subscrevo.-----



1º Serviço Notarial e Registral  
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO  
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que esta cópia foi tirada da matrícula nº 52.933

em Barra do Garças, em 28 de abril de 2008.

Ricardo  
Tabelião Substituto

Continua no Verso

1100 MT 2